



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

CONTRATO

Entre:

Azores DTM – Destination & Travel Management, LDA., com sede na Rua do Melo, nº 77, 9500-091 Ponta Delgada, com o capital social de 44.000,00 Euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 514178418, inscrita no RNVAT sob o nº 6770, representada neste ato por João Miguel Telo Raposo, na qualidade de representante legal, como **Primeiro Outorgante,**

E

Direção Regional das Comunidades, contribuinte nº 600 087 085, com sede na Rua Padre José Joaquim Rebelo, n.º 20, 9500-782 Ponta Delgada, representada pelo respetivo Diretor Regional, José Maria de Medeiros Andrade, adiante designado como **Segundo Outorgante.**

Conforme despacho do Diretor Regional das Comunidades de 11 de abril de 2024 é adjudicado por ajuste direto, nos termos e para os efeitos do artigo 20 nº1 alínea a) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015 e 112º nº2 do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se a fornecer as passagens aéreas em voos corridos com uma bagagem de porão com vista a assegurar a deslocação dos diversos participantes da II Sessão Plenária presencial do Conselho da Diáspora Açoriana, que se vai realizar em Ponta Delgada, de 6 a 9 de maio de 2024.
2. O fornecimento em causa deverá contemplar, nomeadamente, os seguintes elementos, que constituem as suas especificações técnicas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

Os itinerários pretendidos:

• Horta – Ponta Delgada

1. ...
2. ...

• Montevideo – Ponta Delgada

1. ...
OPERATED BY GOL LINHAS AEREAS S.A.
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...

OPERATED BY LATAM AIRLINES BRASIL

• Terceira – Ponta Delgada

1. ...
2. ...

• Newark – Ponta Delgada

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...

• Newark – Ponta Delgada

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...

• Boston – Ponta Delgada



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

1. ...

2.

• **Bermuda – Ponta Delgada**

1.

2.

3.

4.

• **Toronto – Ponta Delgada**

1.

2.

• **Lisboa – Ponta Delgada**

1.

2.

• **Winnipeg – Ponta Delgada**

1.

OPERATED BY WESTJET AIRLINES

2.

3.

4.

5.

OPERATED BY WESTJET AIRLINES

• **Florianópolis – Ponta Delgada**

1.

OPERATED BY GOL LINHAS AEREAS S.A.

2.

3.

4.

5.

6.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 Direção Regional das Comunidades

OPERATED BY GOL LINHAS AEREAS S.A.

• Porto Alegre – Ponta Delgada

1. TO 6041 06 MAY 2019 11:05

OPERATED BY AZUL LINHAS AEREAS

2

3

4

5

6

OPERATED BY AZUL LINHAS AEREAS

• Calgary – Ponta Delgada

1. 0

OPERATED BY WESTJET AIRLINES

2. 0

3. 0

4

OPERATED BY WESTJET AIRLINES

• Toronto – Ponta Delgada

1. 0

2. 0

3. 0

• Califórnia – Ponta Delgada

1. 0

2. 0

3. 0

4. 0

• Califórnia – Ponta Delgada

Alojamento em resultado de o itinerário Boston – São Francisco implicar uma pernoita em Boston



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

• Oslo – Ponta Delgada

1.

OPERATED BY TAP AIR PORTUGAL

2.

3.

4.

OPERATED BY TAP AIR PORTUGAL

3. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Segunda

Preço e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total de 21.875,46€ (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco euros e quarenta e seis centimos), constante da proposta adjudicada.
2. O preço inclui todos os custos e encargos relativos ao fornecimento do serviço.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado mediante a emissão da fatura respetiva.
4. O pagamento do encargo com o presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula Terceira

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço a desenvolver pelo prestador.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta.

Cláusula Quarta

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Quinta

Foro Competente

As partes comprometem-se a solucionar amigavelmente e de boa-fé qualquer litígio emergente da execução do contrato, inclusive as questões relativas à sua interpretação e ou execução; todavia, na falta de acordo mútuo, tais questões serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Direção Regional das Comunidades

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa-fé, e vão assinar.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: J. J. J.
Num. de Identificação: 11
Data: 2024.04.15 17:17:13 +0100

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: J. J. J.
Num. de Identificação: 11
Data: 2024.04.16 15:32:37 +00 00'
Certificado por: Governo Regional dos Açores
Atributos certificados: Diretor Regional das Comunidades



CARTÃO DE CIDADÃO
